



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 290, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013305/2022-40;

Considerando o art. 225 da [Constituição Federal](#) que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o art. 170, inciso VI, da [Constituição Federal](#), que estabelece a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, como princípio da ordem econômica;

Considerando o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, instituído pela [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022](#), que enfatiza a necessidade da sustentabilidade em projetos estratégicos, iniciativas ou ações quanto aos aspectos social, econômico e ambiental;

Considerando a necessidade de promoção da economia, da justiça social e do uso racional dos recursos naturais com concomitante redução dos gastos institucionais, bem como da revisão dos padrões de produção e consumo com a adoção de novos referenciais no âmbito da administração pública;

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica,

social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

Considerando, também, os princípios e objetivos insculpidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelecem a observância do desenvolvimento nacional sustentável;

Considerando, ainda, que o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017](#), estabelece como compromisso de conduta ética, o zelo pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade, e o desempenho das atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais, resolve:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Sustentabilidade do Ministério Público Federal (PS/MPF).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

I - sustentabilidade: a capacidade do ser humano de interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras;

II - desenvolvimento sustentável: o processo de mudança em que o uso dos recursos, a produção dos bens e serviços, os investimentos realizados e o ambiente organizacional buscam promover a sustentabilidade;

III - gestão sustentável: a capacidade de dirigir o curso da instituição, comunidade ou país, mediante adoção de processos de trabalho que valorizem e promovam o desenvolvimento sustentável;

IV - critérios de sustentabilidade: os parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais e serviços em função de seus impactos ambientais, sociais e econômicos;

V - logística sustentável: o processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

VI - ciclo de vida do produto: as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a destinação final;

VII - processos de trabalho: o conjunto de atividades de uma organização ou unidade, executado sistematicamente em uma lógica sequencial para a transformação de entradas em saídas com vistas a gerar valor;

VIII - sistema de informação: o sistema formal, sociotécnico e organizacional, institucional ou não, projetado com a finalidade de coletar, processar, armazenar e disseminar dados informacionais; e

IX - transversalidade: a característica da sustentabilidade que perpassa as diversas áreas da instituição e integra todas as atividades do órgão, gera impactos em toda a organização, na sociedade e no planeta, razão por que deve ser tratada de forma abrangente e colaborativa.

Art. 3º A PS/MPF alinha-se às estratégias do Ministério Público Federal e tem por objetivo nortear ações institucionais quanto à promoção da sustentabilidade.

Art. 4º A PS/MPF pressupõe a multidimensionalidade do conceito de sustentabilidade, que consiste na harmonização dos aspectos social, ambiental, econômico, cultural, ético e outros, em consonância com o cumprimento da missão do MPF.

Art. 5º O Ministério Público Federal deve, de maneira transversal, adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas, culturalmente diversas e pautadas na ética e na legalidade, em busca do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º São princípios da PS/MPF a responsabilidade socioambiental, o compartilhamento de recursos, a ética, a dignidade da pessoa humana e a transparência.

Art. 7º A PS/MPF orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - alinhamento entre o processo institucional de tomada de decisão e as práticas e normas de sustentabilidade;

II - promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pela instituição;

III - observância nos processos de trabalho aos critérios de sustentabilidade para controlar e mitigar eventuais impactos socioambientais negativos advindos das atividades institucionais e promover as devidas compensações socioambientais;

IV - estímulo ao uso de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

V - promoção da sustentabilidade nas edificações e áreas verdes sob responsabilidade do MPF, observadas as orientações referentes à preservação do patrimônio histórico e arquitetônico;

VI - promoção do desenvolvimento de membros, servidores, terceirizados, estagiários, menores aprendizes e demais colaboradores, por meio do incentivo a boas práticas, a partir dos princípios da responsabilidade socioambiental, com o objetivo de contribuir para uma cultura organizacional igualitária, inclusiva, colaborativa, saudável, responsável e proativa;

VII - utilização de sistemas de informação capazes de subsidiar a tomada de decisão; e

VIII - promoção do intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de aperfeiçoar e promover a gestão sustentável.

Art. 8º As iniciativas decorrentes da PS/MPF devem ser estabelecidas e conduzidas, de forma sistêmica, no âmbito do Plano de Logística Sustentável.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 9º O Plano de Logística Sustentável do Ministério Público Federal (PLS/MPF) é um instrumento de gestão, vinculado ao planejamento estratégico do MPF, aplicável a todas unidades do MPF, com objetivos, ações, indicadores, metas, prazos de execução, responsabilidades e mecanismos de avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar as práticas de sustentabilidade.

Art. 10. A proposta do PLS/MPF deve ser construída de forma coordenada, integrada e participativa, observado o disposto no art. 8º deste normativo.

Parágrafo único. A proposta do PLS/MPF deve ser submetida à aprovação da Secretaria-Geral.

Art. 11. O PLS/MPF tem por objetivo promover a eficiência e a racionalização do gasto público, a redução dos impactos socioambientais negativos, observada a visão sistêmica da instituição, bem como promover a transparência das ações do MPF, por meio do atendimento dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros:

I - inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes e de consumo, contratação de serviços e de obras;

II - adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;

III - aquisição de bens, contratações de serviços e realização de obras sustentáveis;

IV - promoção de ações sistemáticas de sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e demais colaboradores do MPF;

V - monitoramento e a avaliação das iniciativas implementadas, inclusive quanto à relação custo/benefício; e

VI - melhoria contínua dos processos de trabalho de acordo com os resultados das avaliações de Planos de Logística anteriores.

Parágrafo único. O PLS/MPF e os resultados alcançados devem ser divulgados no Portal da Transparência do Ministério Público Federal.

Art. 12. O PLS/MPF tem vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º O PLS/MPF pode ter sua vigência prorrogada uma vez, por igual período, mediante deliberação do Comitê Gestor de Logística Sustentável (CGLS/MPF) e aprovação da Secretaria-Geral.

§ 2º Ao término da vigência ou quando da extinção do Plano, deve ser publicado relatório que integralize os resultados das ações, bem como novo PLS/MPF para o biênio subsequente.

Art. 13. A extinção do PLS/MPF se dá pela conclusão de todas as ações nele previstas ou pela entrada em vigor do novo Plano.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLS/MPF

Art. 14. O Comitê Gestor de Logística Sustentável (CGLS/MPF), instituído pelo Secretário-Geral, é composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes Unidades:

I - Secretaria de Administração;

II - Secretaria de Gestão Estratégica;

III - Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - Secretaria de Engenharia e Arquitetura; e

V - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O CGLS/MPF é presidido pelo Secretário de Administração e apoiado pela Assessoria de Sustentabilidade.

§ 2º O Secretário de Administração pode indicar membros adicionais ao Comitê.

Art. 15. Compete ao CGLS/MPF:

I - coordenar a elaboração do PLS/MPF;

II - propor o PLS/MPF à Secretaria-Geral;

III - analisar periodicamente a efetividade do PLS/MPF e sugerir medidas para a melhoria contínua do Plano;

IV - acompanhar a execução do PLS/MPF e divulgar os seus resultados;

V - avaliar propostas de publicações sobre temas relacionados à sua área de atuação;

VI - apresentar à Secretaria-Geral proposta de revisão do PLS/MPF; e

VII - propor à Secretaria-Geral a revisão desta Política, sempre que se fizer necessário.

#### CAPÍTULO IV DA REDE MPF SUSTENTÁVEL

Art. 16. Fica instituída a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal, coordenada pela Secretaria de Administração.

§ 1º A Rede MPF Sustentável é composta por todas unidades administrativas do Ministério Público Federal conectadas em torno das diretrizes e princípios estabelecidos na presente política e tem por objetivos:

I - contribuir na elaboração e proposição de iniciativas nacionais, regionais e locais que venham a integrar o portfólio de ações de sustentabilidade a ser executado pela instituição, em especial o Plano de Logística Sustentável;

II - participar e atuar na observância e na execução das iniciativas e políticas nacionais que envolvam a sustentabilidade; e

III - trocar experiências, conhecimentos e boas práticas que visem o aprimoramento das ações administrativas, a otimização dos processos de trabalho e a racionalização dos recursos empregados na instituição.

§ 2º Qualquer membro ou servidor pode contribuir com a atuação da Rede MPF Sustentável.

Art. 17. Compete à Rede MPF Sustentável:

I - organizar, consolidar e submeter ao CGLS/MPF as informações necessárias para a construção do PLS/MPF, bem como as relativas aos resultados obtidos, no seu âmbito de atuação;

II - analisar, periodicamente, a efetividade da execução do PLS/MPF no âmbito da unidade administrativa em que está inserido e sugerir ao CGLS/MPF normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua do Plano;

III - acompanhar, divulgar e supervisionar, em nível local, a execução do PLS/MPF;

IV - promover a orientação dos seus respectivos membros e servidores sobre os assuntos pertinentes ao PLS/MPF;

V - propor ao CGLS/MPF a elaboração ou revisão de manuais de temas relacionados à sua área de atuação; e

VI - apresentar ao CGLS/MPF, no âmbito de sua ação, proposta de revisão do PLS/MPF.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete ao Secretário de Administração dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria-Geral.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a [Portaria PGR/MPF nº 923, de 18 de dezembro de 2013](#);

II - a [Portaria SG/MPF nº 461, de 15 de maio de 2017](#); e

III - a [Portaria SG/MPF nº 656, de 16 de agosto de 2018](#).

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 maio 2023. Caderno Administrativo, p. 1-3.